ALC
ADVOGADOS

M
L

LEGAL ALERT

NOVO REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE TRANSITÁRIA

Foi publicado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/23, de 23 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico da Actividade Transitária. Este diploma revoga, entre outros, o Decreto n.º 68/89, de 11 de Dezembro, que aprovou o Estatuto do Transitário. O Regime Jurídico da Actividade Transitária define as normas de acesso, de exercício e de fiscalização da actividade transitária e aplica-se a todas as entidades públicas e privadas que exercem esta actividade no território nacional. Estão excluídas do âmbito de aplicação aquelas entidades privadas cujo objecto social principal seja o exercício da actividade de agente de navegação, despachante, armador e de gestão de terminais portuários, aeroportuários, ferroviários e rodoviários.

O Regime Jurídico da Actividade Transitária vem densificar a caracterização da actividade transitária e o respectivo regime de acesso e exercício. É importante referir as alterações introduzidas à classificação do agente transitário que compreende agora as classes A, B, C e D. As classes B, C e D correspondem, respectivamente, aos níveis internacionalmente designados como 3PL, 4PL e 5PL. Destacamos, entre as alterações mais relevantes, a actualização dos requisitos de capital social mínimo para as sociedades comerciais que exerçam a actividade transitária consoante a classe/nível em que se insiram e, ainda, de limites às comissões praticadas no exercício da actividade.

A Entidade Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola assume um papel preponderante com amplos poderes de regulação e supervisão. Consagra-se, por exemplo, um dever especial de comunicação à Entidade Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola na sequência de alterações aos órgãos de gestão.

O Regime Jurídico da Actividade Transitária inclui ainda, no seu capítulo V, o regime das contra-ordenações e sanções acessórias. A título de exemplo, a omissão do dever de comunicar à Entidade Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola a «condição dos titulares dos órgãos de gestão» é punível com uma coima mínima de 997 217,51 AOA e máxima de 2 717 171,60 AOA cumulável, em função da gravidade da infracção, com uma sanção acessória de interdição do exercício do cargo.

As licenças emitidas ao abrigo da legislação revogada caducam no prazo previsto nos respectivos Alvarás de Transitário. As sociedades comerciais que exercem a actividade transitária e cujas licenças tenham caducado ou caduquem entretanto podem solicitar uma nova licença desde que preencham os requisitos de acesso previstos no Regime Jurídico da Actividade Transitária.
O Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/23, publicado no dia 23 de Outubro, entra em vigor 60 dias após a publicação.

Irina Neves Ferreira [+ info]
Sophie Frazão [+ info]
Rosário Kalenga da Silva [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.